

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 14 de Julho de 2021 N° 28.041

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.475, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso, denominado MT GARANTE, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir, de forma complementar, os riscos das operações de financiamento contratadas por meio de linhas de financiamento:

- I - da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT;
- II - de cooperativas de crédito;
- III - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- IV - da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- V - de recursos originários de entidades nacionais ou estrangeiras de desenvolvimento;
- VI - de recursos originários do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FUNDES;
- VII - de outros programas de instituições oficiais de crédito.

Parágrafo único As instituições referidas neste artigo só poderão utilizar o Fundo de Aval mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres específicos com o Estado de Mato Grosso ou com o gestor que, necessariamente, versarão sobre:

- I - obrigações dos agentes financeiros;
- II - procedimentos operacionais;
- III - cumprimento do aval por parte do Fundo de Aval;
- IV - recuperação dos créditos em caso de inadimplência;
- V - suspensão e cancelamento da garantia outorgada;
- VI - prestação de informações;

VII - exigibilidades;

VIII - penalidades;

IX - outros procedimentos e normas que assegurem o pleno funcionamento do Fundo de Aval.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I - microempreendedores individuais;
- II - microempresas;
- III - empresas de pequeno porte;
- IV - pequeno e médio produtor rural;
- V - cooperativas organizadas, exceto de crédito;

VI - atividades econômicas ligadas à economia solidária.

Parágrafo único Não poderá ser beneficiário produtor, micro-empendedor individual ou empresa inadimplente ou aquela cujo sócio ou dirigente e respectivos cônjuges estejam inadimplentes ou participem do capital ou da administração da empresa inadimplente, na forma do regulamento, perante:

- I - o Estado de Mato Grosso, em relação aos débitos tributários de sua competência;
- II - a DESENVOLVE MT, por suas operações próprias e de repasses, inclusive com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico;
- III - o próprio Fundo de Aval, em caso de honra não ressarcida pelo beneficiário.

Art. 3º Não será concedido novo aval a beneficiários que possuam contratos, ainda em vigência, com cobertura do Fundo de Aval, a não ser que seja para quitar o anterior.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Octaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

Art. 4º Constituem receitas do Fundo de Aval os recursos financeiros oriundos:

I - de dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado, dos Municípios participantes e de instituições financeiras;

II - de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - de juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Fundo de Aval;

IV - da comissão cobrada pelo Fundo de Aval junto aos mutuários, por conta da garantia de provimento de recursos ao Fundo;

V - da recuperação de crédito de operações honradas com recursos do Fundo de Aval;

VI - de transferências realizadas por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

VII - de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais;

VIII - de quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Fundo de Aval;

IX - de outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As doações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, caso constituídas por bens móveis ou imóveis, deverão, por decisão do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval, ser alienadas ou exploradas comercialmente e sua receita convertida ao patrimônio do Fundo.

§ 3º A dotação no orçamento do Estado, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, deve ter valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo haver crédito suplementar por determinação do Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC é o órgão gestor do Fundo de Aval, que poderá celebrar parcerias, contratações e/ou outros instrumentos adequados para a consecução dos objetivos do Fundo de Aval, de acordo com o interesse do Estado de Mato Grosso e com as deliberações do Comitê Deliberativo.

Art. 6º Fica criado o Comitê Deliberativo do Fundo de Aval, de caráter deliberativo, a quem compete as decisões relativas à administração geral do Fundo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e formado pelos Secretários das pastas abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

II - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

III - Casa Civil - CC;

IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Parágrafo único Ao Comitê Deliberativo compete deliberar sobre:

I - as condições gerais para a concessão de aval pelo Fundo de Aval;

II - as condições de efetivação do provimento dos recursos financeiros do Fundo de Aval, bem como os casos e os respectivos percentuais em que as instituições financeiras que vierem a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado de Mato Grosso deverão integralizar cotas ao Fundo;

III - o público alvo a ser contemplado dentre as diversas categorias de atividades econômicas;

IV - o percentual máximo da remuneração a ser percebida pela instituição financeira administradora do Fundo de Aval;

V - a forma de honra da garantia;

VI - a cobrança do valor honrado pelo Fundo, junto aos beneficiários do aval, pela instituição na forma definida no parágrafo único do art. 1º desta Lei, bem como a sua responsabilidade pelo pagamento das despesas necessárias visando à recuperação dos valores inadimplidos;

VII - as boas práticas a serem adotadas para recuperação dos créditos honrados com recursos do Fundo, bem como os requisitos

objetivos para a dispensa de recuperação do crédito;

VIII - a definição de pequeno e médio produtor rural;

IX - as condições gerais e os limites operacionais para as instituições financeiras que vierem a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado de Mato Grosso para operacionalização do Fundo de Aval;

X - outras situações necessárias ao cumprimento dos objetivos do Fundo de Aval;

XI - regras adicionais e específicas para programas garantidos pelo Fundo;

XII - situações omissas.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo de Aval serão movimentados, exclusivamente, pelas instituições financeiras administradoras, em contas específicas próprias.

Art. 8º A administração do Fundo de Aval será exercida por instituição financeira contratada para esta finalidade, regularmente constituída, e disporá de contabilidade própria que registrará todos os atos e fatos a ele referentes, em conformidade com o seu sistema contábil, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

§ 1º O exercício financeiro do Fundo de Aval coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º A administradora do Fundo de Aval publicará anualmente os balanços, devidamente auditados por auditoria externa independente, contratada às expensas do Fundo de Aval, que deverá atestar o cumprimento das disposições legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º A administração do Fundo de Aval poderá ser exercida pela DESENVOLVE MT, total ou parcialmente, mediante contratação direta.

Art. 9º Os riscos de crédito decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo Fundo de Aval, limitados ao seu patrimônio líquido.

Art. 10 O limite de alavancagem de cobertura do Fundo de Aval, na concessão de garantias de crédito de operações, será de até dez vezes o montante que compõe o patrimônio do fundo, líquido das provisões de perdas de crédito.

Parágrafo único O Comitê Deliberativo poderá estabelecer sublimites individuais para as instituições com as quais o Estado de Mato Grosso celebre convênios ou instrumentos congêneres específicos, observando o limite previsto neste artigo.

Art. 11 O Fundo de Aval estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno vinculado ao Poder Executivo e de auditoria independente.

Art. 12 A extinção do Fundo de Aval dar-se-á mediante lei, hipótese em que os recursos eventualmente remanescentes serão revertidos ao Tesouro do Estado.

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará as competências do gestor, da instituição financeira administradora, do agente financeiro beneficiário e as condições específicas desta Lei, por meio de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.012, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da CASA CIVIL do Estado de Mato Grosso, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º À Casa Civil do Estado de Mato Grosso compete realizar a interlocução entre o Governo e a sociedade civil, prestar os serviços de representação governamental perante os demais Poderes e Órgãos Autônomos, as entidades federativas e as autoridades nacionais e internacionais, prestar os serviços de interlocução interna entre o chefe de governo e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, avaliar previamente a nomeação e a exoneração de todos os cargos comissionados da Administração Pública Direta e Indireta, gerir a política estadual de desenvolvimento regional, gerir ações de integração, formação e manutenção de uma rede intra e interinstitucional para a regionalização das políticas públicas, gerir a política de comunicação organizacional interna do Poder Executivo Estadual, formular, coordenar e fomentar a implementação de planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na Administração Pública e na sua relação com o setor privado, administrar a política de regulação dos serviços públicos delegados, planejar, promover e coordenar os planos e programas de regularização fundiária rural e urbana, promover e coordenar a busca, em articulação com entidades descentralizadas vinculadas ao órgão, por soluções adequadas e pacíficas para os conflitos fundiários, rurais e urbanos do Estado, gerir a política fundiária rural do Estado de Mato Grosso, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, coordenar as ações da Defesa Civil, articular e coordenar as ações de integração dos órgãos de defesa civil, em especial no âmbito da gestão da informação e do planejamento operacional, manter a atualização cartográfica do estado.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
 - 1.1. Secretaria Técnica do CONDES
2. Conselho de Governo
3. Conselho de Ética Pública - CONSEP

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Relações Políticas
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Relações com os Municípios
 - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 - 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
 - 1.6. Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília -DF - ERMAT

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Núcleo de Assuntos Internacionais
3. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
4. Unidade Setorial de Procuradoria Geral
5. Ouvidoria Setorial

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência Administrativa
 - 1.1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 1.1.1. Gerência de Atendimento e Suporte Técnico
 - 1.2. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 1.2.1. Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento
 - 1.2.2. Gerência de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança
 - 1.3. Coordenadoria de Logística
 - 1.3.1. Gerência de Protocolo
 - 1.3.2. Gerência de Arquivo
 - 1.3.3. Gerência de Apoio Administrativo
 - 1.4. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
 - 1.4.1. Gerência de Patrimônio
 - 1.4.2. Gerência de Almoxarifado
 - 1.5. Coordenadoria de Transportes
 - 1.5.1. Gerência de Transportes

2. Superintendência de Finanças, Orçamento e Convênios

- 2.1. Coordenadoria de Orçamento e Convênios
 - 2.1.1. Gerência de Execução de Orçamento
 - 2.1.2. Gerência de Convênios
- 2.2. Coordenadoria Financeira e Contábil
 - 2.2.1. Gerência de Finanças
 - 2.2.2. Gerência Contábil
 - 2.2.3. Gerência de Conformidade

3. Superintendência de Aquisições e Contratos

- 3.1. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 3.1.1. Gerência de Aquisições
 - 3.1.2. Gerência de Contratos

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Atos e Decretos
2. Superintendência de Cargos Comissionados
 - 2.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados
3. Superintendência de Desenvolvimento Regional
4. Superintendência de Assuntos Indígenas
 - 4.1. Coordenadoria de Assuntos Indígenas
5. Superintendência de Promoção e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência
6. Superintendência de Proteção e Defesa Civil
 - 6.1. Coordenadoria de Prevenção e Preparação
 - 6.1.1. Gerência de Prevenção e Mitigação
 - 6.1.2. Gerência de Preparação
 - 6.2. Coordenadoria de Logística Humanitária
 - 6.2.1. Gerência de Logística e Suprimentos
 - 6.2.2. Gerência de Mobilização de Pessoas
 - 6.3. Coordenadoria de Operações
 - 6.3.1. Gerência de Resposta
 - 6.3.2. Gerência de Recuperação

VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER
2. MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR
3. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Casa Civil do Estado são os constituídos do Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º

da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas constantes nos incisos II, III e IV do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Parágrafo Único. A Unidade Setorial da Procuradoria Geral possui vínculo administrativo com o Gabinete do Secretário Chefe da Casa Civil, conforme Lei Complementar 111/2002.

Art. 7º As Unidades Administrativas constantes no inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.

Art. 8º As Unidades Administrativas de que tratam os itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso VI do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental.

Art. 9º As Unidades Administrativas constantes no item 6 do inciso VI do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração, atualização e publicação, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 11 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2021.

Art. 13 Revoga-se o Decreto nº 933, de 04 de maio de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I			
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social			
1.1 Secretaria Técnica do CONDES			
2. Conselho de Governo			
3. Conselho de Ética Pública - CONSEP			
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil			
- Secretário-Chefe	DGA-1	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
1.1. Gabinete do Secretário Adjunto Ação Governamental			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Relações Políticas			

- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	2	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Relações com os Municípios			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
1.6. Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília - DF - ERMAT			
- Chefe do ERMAT - DF	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
2. Núcleo de Assuntos Internacionais			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
3. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
4. Unidade Setorial de Procuradoria Geral			
- Assessor Técnico I	DGA-4	3	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
5. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial I	DGA-4	1	-
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	3	-
- Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	5	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.1 Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.1.1 Gerência de Atendimento e Suporte Técnico			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.2.1 Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2.2 Gerência de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3 Coordenadoria de Logística			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	3	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	4	-

- Assistente Técnico I	DGA-8	6	-
1.3.1 Gerência de Protocolo			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3.2 Gerência de Arquivo			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3.3 Gerência de Apoio Administrativo			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.4 Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.4.1 Gerência de Patrimônio			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.4.2 Gerência de Almoarifado			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.5 Coordenadoria de Transportes			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
1.5.1 Gerência de Transportes			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Superintendência de Finanças, Orçamento e Convênio			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
2.1 Coordenadoria de Orçamento e Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2.1.1 Gerência de Execução de Orçamento			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.2 Gerência de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2 Coordenadoria Financeira e Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
2.2.1 Gerência de Finanças			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2.2 Gerência Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2.3 Gerência de Conformidade			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Superintendência de Aquisições e Contratos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
3.1 Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
3.1.1 Gerência de Aquisições			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.1.2 Gerência de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Atos e Decretos			
- Superintendente	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
2. Superintendência de Cargos Comissionados			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	5	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-

- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2.1 Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3. Superintendência de Desenvolvimento Regional			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4. Superintendência de Assuntos Indígenas			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4.1 Coordenadoria de Assuntos Indígenas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5. Superintendência de Promoção e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
6. Superintendência de Proteção e Defesa Civil			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
6.1 Coordenadoria de Prevenção e Preparação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.1.1 Gerência de Prevenção e Mitigação			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.1.2 Gerência de Preparação			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.2 Coordenadoria de Logística Humanitária			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	2	-
6.2.1 Gerência de Logística e Suprimentos			
- Gerente	DGA-8	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
6.2.2 Gerência de Mobilização de Pessoas			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.3 Coordenadoria de Operações			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	1	-
6.3.1 Gerência de Resposta			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.3.2 Gerência de Recuperação			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Agência Estadual de Regularização dos Serviços Públicos Delegados - AGER			
2. MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR			
3. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT			
SUBTOTAL		151	6
TOTAL		157	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	13	-
DGA 3	0	-
DGA 4	38	4
DGA 5	24	-
DGA 6	32	2
DGA 7	0	-
DGA 8	40	-
DGA 9	3	-
DGA 10	-	-
SUBTOTAL	151	6
TOTAL	157	

DECRETO Nº 1.013, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Governadoria e a redistribuição de cargos em comissão e das funções de confiança.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Governadoria é o órgão competente para realizar a alta administração do Poder Executivo estadual, assegurando ao Governador e ao Vice-Governador, o exercício de suas atribuições constitucionais.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Governadoria, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, a Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Governadoria compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Governador
- 1.1. Gabinete do Vice-Governador

II- NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Unidade de Assessoria
2. Unidade de Ações Sociais e Atenção à Família
3. Unidade de Cerimonial

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Gabinete de Gestão Estratégica de Governo
 - 1.1 Núcleo de Acompanhamento das Ações Prioritárias
 - 1.2 Núcleo de Desenvolvimento da Rede de Gestão Estratégica
 - 1.3 Núcleo de Comunicação e Discurso Organizacional
 - 1.4 Núcleo de Inteligência Estratégica de Governo
2. Gabinete Militar
 - 2.1 Superintendência de Segurança Institucional
 - 2.1.1 Núcleo de Proteção de Dignitários
 - 2.1.2 Núcleo de Inteligência
 - 2.1.3 Núcleo de Contra Inteligência
 - 2.2 Superintendência de Administração Militar
 - 2.2.1 Núcleo de Pessoal, Justiça e Disciplina
 - 2.2.2 Núcleo de Logística, Transporte e Material Bélico

Art. 4º As unidades administrativas listadas nos itens 1 e 3 do inciso II e o inciso III o art. 3º deste decreto, possui vínculo funcional e hierárquico com o Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 5º As unidades administrativas listadas do item 2 do inciso II do art. 3º deste decreto, possui vínculo funcional e hierárquico com o Gabinete do Governador.

Art. 6º Os cargos de Direção Geral e Assessoramento e as Funções de Confiança lotados na Governadoria são os constituídos dos Anexos I e II deste decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 7º Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 8º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 9º Compete à Casa Civil executar todas as atividades de Administração Sistemática e Controle Interno, excetuando as peculiaridades da administração militar.

§ 1º Compreende a Administração Sistemática as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada. A Casa Civil criará Unidades Gestoras para empenhar, liquidar e pagar despesas das unidades administrativas elencadas nos incisos I, II e III do art. 3º deste decreto, cujo ordenador de despesas será o mesmo da Casa Civil.

§ 2º A Casa Civil criará Unidades Gestoras para empenhar, liquidar e pagar despesas das unidades administrativas elencadas nos incisos I, II e III do art. 3º deste decreto, cujo ordenador de despesas será o mesmo da Casa Civil.

Art. 10 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2021.

Art. 12 Revoga-se o Decreto nº 860, de 15 de março de 2021.

Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO I
 DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
 CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Governador			
-Governador			
-Secretário Chefe de Gabinete do Governador	DGA-1	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	6	-
-Assessor Especial II	DGA-4	5	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	3	-
-Assessor Especial III	DGA-6	5	-
-Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
2. Gabinete do Vice-Governador			
-Vice-Governador			
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			

1. Unidade de Assessoria			
2. Unidade de Ações Sociais e Atenção à Família			
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
-Assessor Especial II	DGA-4	6	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	3	-
-Assessor Especial III	DGA-6	2	-
-Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
3. Unidade de Cerimonial			
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
-Assessor Especial II	DGA-4	4	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	5	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Gabinete de Gestão Estratégica de Governo			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
-Assessor Especial II	DGA-4	1	-
1.1 Núcleo de Acompanhamento das Ações Prioritárias			
1.2 Núcleo de Desenvolvimento da Rede de Gestão Estratégica			
1.3 Núcleo de Comunicação e Discurso Organizacional			
1.4 Núcleo de Inteligência Estratégica de Governo			
2. Gabinete Militar			
-Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	-	1
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
2.1 Superintendência de Segurança Institucional			
- Superintendente	DGA-4	-	1
2.1.1 Núcleo de Proteção de Dignitários			
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
-Ajudante de Ordem	DGA-7	-	5
-Assessor Executivo II	DGA-6	-	6
-Assistente Executivo	DGA-8	-	49
2.1.2 Núcleo de Inteligência			
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	2
2.1.3 Núcleo de Contra Inteligência			
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	2
2.2 Superintendência de Administração Militar			
-Superintendente	DGA-4	-	1
2.2.1 Núcleo de Pessoal, Justiça e Disciplina			
-Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	4
2.2.2 Núcleo de Logística, Transporte e Material Bélico			
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	4
SUBTOTAL		53	81
TOTAL		134	

DECRETO Nº 1.014, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM compete gerir a política de comunicação social do Poder Executivo Estadual; gerir ações de comunicação, propaganda e publicidade das ações de governo e dos eventos internos e externos; gerir os serviços de assessoria de imprensa, bem como as entrevistas coletivas e individuais; gerir o conteúdo web do Poder Executivo Estadual, bem como a padronização institucional de todos os portais eletrônicos; gerir os serviços de marketing de relacionamento; gerir a política de comunicação institucional interna do Poder Executivo Estadual; estimular a participação da comunidade em eventos cívicos, bem como contribuir para a divulgação da cultura estadual e maior conhecimento da realidade mato-grossense, no próprio Estado e no País.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 697, de 05 de julho de 2021.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação
 - Gabinete do Secretário Adjunto de Jornalismo
 - Gabinete do Secretário Adjunto de Publicidade
 - Gabinete do Secretário Adjunto de Comunicação Dirigida
 - Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática

II - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
- Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI

III - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- Gabinete de Direção
- Unidade de Assessoria

IV - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- Superintendência Administrativa
 - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - Coordenadoria Financeira e Contábil
 - Coordenadoria de Orçamento e Convênios
 - Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - Gerência de Tecnologia da Informação

V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- Superintendência de Imagem
- Superintendência de Televisão
- Superintendência de Rádio
- Superintendência de Redação
- Superintendência de Publicidade
- Superintendência de Mídias Sociais

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM são os constituídos do Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas constantes nos incisos II e III do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação.

Art. 7º As Unidades Administrativas constantes no inciso IV do

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADO POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	14	1
DGA 3	0	-
DGA 4	16	8
DGA 5	13	-
DGA 6	7	6
DGA 7	-	5
DGA 8	2	61
DGA 9	0	-
DGA 10	0	-
SUBTOTAL	53	81
TOTAL	134	

Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.

Art. 8º As Unidades Administrativas constantes nos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso VI do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Jornalismo.

Art. 9º A Unidade Administrativa constante no item 5 do inciso VI do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Publicidade.

Art. 10 A Unidade Administrativa constante no item 6 do inciso VI do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Comunicação Dirigida.

Art. 11 Incumbe ao Secretário de Estado de Comunicação, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração, atualização e publicação, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 12 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2021.

Palácio Paiguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I			
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação			
- Secretário	DGA-1	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	3	-
1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Jornalismo			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Publicidade			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Comunicação Dirigida			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-

- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	4	-
1.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
1.2. Coordenadoria Financeira e Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
1.3. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	5	-
1.5. Gerência de Tecnologia da Informação			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Imagem			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	4	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
2. Superintendência de Televisão			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	3	-
3. Superintendência de Rádio			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
4. Superintendência de Redação			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	15	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
5. Superintendência de Publicidade			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
6. Superintendência de Mídias Sociais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
SUBTOTAL		75	3
TOTAL		78	

ANEXO II
QUANTITATIVO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	7	-
DGA 3	-	-
DGA 4	40	1
DGA 5	15	-
DGA 6	10	-
DGA 7	-	-
DGA 8	2	2
DGA 9	-	-
DGA 10	-	-
SUBTOTAL	75	3
TOTAL	78	

DECRETO Nº 1.015, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Estado - PGE é uma instituição necessária a Administração Pública Estadual e função essencial à administração da justiça, responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado.

Art. 2º Fica aprovada a nova estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de acordo com que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 590, de 25 de abril de 2017, Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Procuradoria Geral do Estado - PGE compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado
 - 1.1. Gabinete do Procurador-Geral Adjunto
 - 1.2. Gabinete do Procurador Corregedor-Geral

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Diretoria Geral da Procuradoria Geral
2. Coordenadoria do Centro de Estudos
3. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
5. Coordenadoria das Regionais
6. Coordenadoria de Cálculos e Perícias

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria Administrativa
 - 1.1 Gerência de Apoio Logístico
 - 1.2 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
2. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo
 - 2.1 Núcleo de Protocolo
 - 2.2 Núcleo de Cartório Distribuidor
 - 2.3 Núcleo da Central de Cadastro Virtual
 - 2.4 Núcleo de Arquivo
3. Superintendência de Tecnologia da Informação
 - 3.1 Núcleo de Sistemas
 - 3.2 Núcleo de Infraestruturas e Redes
 - 3.3 Núcleo de Suporte e Atendimento
 - 3.4 Núcleo de Soluções de Sistemas de Informação
4. Coordenadoria de Finanças
 - 4.1 Gerência Financeira
5. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Convênios

6. Coordenadoria de Contabilidade

7. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 7.1 Gerência de Contratos

8. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno
 - 1.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno
 - 1.2. Coordenadoria de Gestão de Pessoal
 - 1.3. Núcleo de Execução Administrativa e de Controle Interno
2. Subprocuradoria-Geral Judicial
 - 2.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral Judicial
 - 2.2. Coordenadoria de Execução e Precatórios
 - 2.3. Núcleo de Execução Judicial
3. Subprocuradoria-Geral Fiscal
 - 3.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral Fiscal
 - 3.2. Superintendência de Gestão da Dívida Ativa
 - 3.3. Coordenadoria de Dívida Ativa
 - 3.4. Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal
 - 3.5. Coordenadoria de Compensação
 - 3.6. Núcleo de Execução Fiscal
4. Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas
 - 4.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas
 - 4.2. Núcleo de Execução em Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas
5. Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores
 - 5.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores
 - 5.2. Núcleo de Execução dos Tribunais Superiores
6. Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos
 - 6.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos
 - 6.2. Núcleo de Execução de Aquisições e Contratos
7. Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
 - 7.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral do Meio Ambiente
 - 7.2. Núcleo de Execução em Defesa do Meio Ambiente

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Procuradoria Geral do Estado - PGE são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas dispostas nos incisos III e IV do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º As Unidades Administrativas dispostas nos incisos V e VI do Artigo 3º deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Procurador-Geral Adjunto.

Art. 8º Incumbe ao Procurador-Geral do Estado, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 9º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante

do cargo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2021.

Art. 11 Revoga-se o Decreto nº 809, de 09 de janeiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
 Procurador-Geral do Estado

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado			
- Procurador-Geral	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Procurador-Geral Adjunto			
- Procurador-Geral Adjunto	DGA-2	1	-
1.2 Gabinete do Procurador Corregedor-Geral			
- Procurador Corregedor-Geral	DGA-2	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Diretoria Geral da Procuradoria Geral			
- Diretor Geral da Procuradoria Geral	DGA-3	1	-
2. Coordenadoria do Centro de Estudos			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
3. Núcleo de Gestão Administrativa para Resultados - NGER			
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
5. Coordenadoria das Regionais			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
6. Coordenadoria de Cálculos e Perícias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			

- Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado	DGA-4	1	-
- Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto	DGA-4	1	-
- Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor do Gabinete do Procurador-Geral do Estado	DGA-2	-	4
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	13	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	8	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria Administrativa			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1 Gerência de Apoio Logístico			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Gerência de Patrimônio e Almoarifado			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1 Núcleo de Protocolo			
2.2 Núcleo de Cartório Distribuidor			
2.3 Núcleo da Central de Cadastro Virtual			
2.4 Núcleo de Arquivo			
3. Superintendência de Tecnologia da Informação			
- Superintendente	DGA-4	1	-
3.1 Núcleo de Sistemas			
3.2 Núcleo de Infraestrutura e Redes			
3.3 Núcleo de Suporte e Atendimento			
3.4 Núcleo de Soluções de Sistemas de Informações			
4. Coordenadoria de Finanças			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1 Gerência Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
5. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6. Coordenadoria de Contabilidade			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.1 Gerência de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
8. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			

- Coordenador	DGA-6	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
1.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
1.2 Coordenadoria de Gestão de Pessoal			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
2. Subprocuradoria-Geral Judicial			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
2.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral Judicial			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2.2 Coordenadoria de Execução e Precatórios			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
3. Subprocuradoria-Geral Fiscal			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
3.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral Fiscal			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
3.2 Superintendência de Gestão da Dívida Ativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
3.3 Coordenadoria de Dívida Ativa			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
3.4 Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
3.5 Coordenadoria de Compensação			
- Procurador-Coordenador	DGA-3	-	1
4. Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
4.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Patrimônio Público e Ações Estratégicas			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
5. Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
5.1. Gabinete da Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
6. Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
6.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
7. Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente			
- Subprocurador-Geral	DGA-2	-	1
7.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente			

- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
Assessor Técnico III (da PGE)	DGA-6	-	2
Assistente Técnico I (da PGE)	DGA-8	-	7
SUBTOTAL		53	29
TOTAL		82	

**ANEXO II
QUANTITATIVO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMU-
NERATÓRIA**

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	2	11
DGA 3	1	7
DGA 4	14	1
DGA 5	2	-
DGA 6	21	3
DGA 7	-	-
DGA 8	12	7
DGA 9	-	-
DGA 10	-	-
SUBTOTAL		53 29
TOTAL		82

ATOS

ATO Nº 03796/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear WANER DOS SANTOS NEVES**, R.G. nº MG 5073778 - SSP/MG, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de DELEGADO REGIONAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, da (o) DELEGACIA REGIONAL DE GUARANTÃ DO NORTE, da **POLICIA JUDICIARIA CIVIL - PJC**, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03795/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear BRUNO CEZAR BARRETO CARDOSO**, R.G. nº 1931753 - SESP/DF, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Construções e Reformas, da (o) GABINETE DO

SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03759/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **REINALDO SENA DOS SANTOS**, R.G. nº 07088329 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC, a partir de 09 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03757/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RANGEL WILLIAN DA COSTA**, R.G. nº 11397241 - SJ/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03808/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VIVIANE DE ALCANTARA MACEDO**, R.G. nº 1125950-7 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR, da (o) COORDENADORIA CONTÁBIL, da SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, a partir de 15 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03756/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RILTON CASSIO DE ALMEIDA**, R.G. nº 922612 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de ASSESSOR TECNICO II, da (o) DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, do MATO GROSSO PREVIDENCIA -

MTPREV, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03809/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **SIMONE SIQUEIRA BARROS**, R.G. nº 16119614 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE de Patrimônio, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03749/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **BRIGIDA COUTO MENDES**, R.G. nº 34002677 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Avaliação da Educação Básica, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03748/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **BRUNO RICARDO BRAGA DOS SANTOS**, R.G. nº 22160370 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, a partir de 09 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03747/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **KATIELLEN MARTINS GONÇALVES**, R.G. nº 2080039-8 - SEJUSP/MT, para exercer o Cargo

em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03729/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JAN DELONI OLIVEIRA MAGALHAES**, R.G. nº 1475032-5 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG**, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03726/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SILVANA DA CRUZ SANTOS**, R.G. nº 1328133 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 08 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03724/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FERNANDO WIECZORECK DE DAVID**, R.G. nº 11529458 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Serviços de Engenharia, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03807/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SAMYRA BEATRIZ BARROS MOREIRA**, R.G. nº 27539563 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da (o) COORDENADORIA DE GESTAO DO CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG**, a partir de 09/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03806/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **IARA MARCELA HENRIQUE ALVES**, R.G. nº 18156819 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03805/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar DAISE BECKMANN MOREL LUCK**, R.G. nº 0498917-1 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE ADMINISTRATIVO, da (o) COORDENADORIA DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03804/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOAO BATISTA ALVES BORBA**, R.G. nº 17094356 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE REGIONAL OESTE DO SISTEMA PENITENCIARIO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 09/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03725/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ATTIMAN OLIVEIRA BUCAIR**, R.G. nº 16303822 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESS. ESPECIAL III, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, **da SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 08 de Julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03803/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ADERSON JOSE BARBOSA**, R.G. nº 000021 - CBM/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, **da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03802/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JAQUELINE DE SOUZA FORTALEZA**, R.G. nº 10064710 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE REGIONAL II DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO FEMININO DE CUIABÁ, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, **da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03801/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANDERSON SANTANA DA COSTA**, R.G. nº 940364 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE REGIONAL LESTE DO SISTEMA PENITENCIARIO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA, **da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 09/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03800/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar EMANUELLE APARECIDA COUTO BRANDAO**, R.G. nº 21406014 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, **da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 12/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03799/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar MARCELO ZARPELAO DA SILVA**, R.G. nº 985829 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Mobiliário, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, **da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03798/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar RICIDLEIV ALEXANDRE DA SILVA TONDATTO**, R.G. nº 16572882 - SJ/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Infraestrutura de TI, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, **da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03797/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ROBSON SILVA DE SOUZA**, R.G. nº 14514613 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Desenvolvimento de Soluções de TI, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, **da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03794/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **YEDA CARLA MAGOSSO MASSURA MENDES**, R.G. nº 22673652 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE TELEVISÃO, **da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 12/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03760/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **MARCOS FABIO DA COSTA MONCLAIR**, R.G. nº 5175629 - SDS/PE, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de **ASSISTENTE TÉCNICO II DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DA PJC/MT**, da (o) **GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**, **da POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - PJC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03758/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **SIDNEY MONTEIRO DE MATTOS**, R.G. nº 166973324 - SSP/SP, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **GERENTE DA GERÊNCIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA DA PJC/MT**, da (o) **GERÊNCIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA**, **da POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - PJC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03746/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **JUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE**, R.G. nº 0702831-8 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **COORDENADOR**, da (o) **COORDENADORIA CONTÁBIL**, **da SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 15/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03790/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **GILSON NAPOLEAO DE AVILA ESPINDOLA**, R.G. nº 38387435-X - SSP/SP, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **DIRET. DE CADEIA I DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE**, da (o) **GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, **da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, a partir de 12/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03744/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **AQUILES GUSTAVO GOMES TOLEDO PIZZA**, R.G. nº 10535500 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de **ASSESSOR TÉCNICO II**, da (o) **DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**, **do MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03743/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **SIMONE SIQUEIRA BARROS**, R.G. nº 16119614 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de **SUPERINTENDENTE de Patrimônio e Logístico**, da (o) **GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO**, **da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03741/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **BRIGIDA COUTO MENDES**, R.G. nº 34002677 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **COORDENADOR de Currículo e Avaliação da Educação Básica**, da (o) **GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, **da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03740/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar BRUNO RICARDO BRAGA DOS SANTOS**, R.G. nº 22160370 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO, da (o) SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir de 09/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03739/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar LUCILENE DOS SANTOS ALVES**, R.G. nº 12912069 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 03727/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FERNANDO WIECZORECK DE DAVID**, R.G. nº 11529458 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Apoio Logístico, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01/07/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 3.810/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança (120) nº 1010771-76.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo - Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo nº 543980/2019;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Professor (Nível Superior) Perfil: Graduação em qualquer curso da área de informática					
Município: Barra do Garças					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
2	181000023402	ELIAS BORGES MACENA JÚNIOR	04/01/1992	18283039 SSP/MT	273,67

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.811/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2013-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de agosto de 2013;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07 de março de 2014 e suas alterações;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 1026291-50.2019.8.11.0041 - 5ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;**

Considerando os termos do Processo n. 280761/2021-SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina os itens 3.1, 3.2, 3.3 e subitem 16.5 do Edital n. 001/2013-SAD/SESP/MT.

RESOLVE:

Nomear para **Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC**, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: PERITO OFICIAL CRIMINAL PERFIL: ENG. CIVIL/ENG. ELÉTRICA/ENG. FLORESTAL/ENG. AGRONÔMICA/MATEMÁTICA/FÍSICA					
PESSOA COM DEFICIENCIA - PcD CONFRESA			MUNICIPIO:		
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	691.427-6	GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO (SUB JUDICE)	29/03/1973	322107 - SSP - RO	143,00

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.812/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a liminar deferida nos autos do mandado de segurança nº 101415462.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo - Classe 120 - CNJ - Cível - Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo nº 252926/2020;

Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN**, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: ANALISTA DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: ADMINISTRADOR MUNICIPIO: CÁCERES					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	315931	YURI FERNANDES FRANÇA	31/01/1989	2152092 SSP/MT	176

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.813/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a liminar deferida nos autos do mandado de segurança nº 1013081-55.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo - Classe 120 - CNJ - Cível - Comarca Capital;

Considerando os termos do Processo nº 415169/2020;

Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN**, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: ANALISTA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO					
PERFIL: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPIO: CUIABA					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
2	742007	LEILA PERES DE CASTRO	30/10/1982	13922211-4 SSP/MT	189

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.814/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n.º 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1012784-48.2019.811.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando o que consta nos autos do Processo n. 156560/2021-SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional (Nível Superior) - Pedagogia					
Município: Diamantina					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000043441	MARCIELE CRISTINA DE MATOS	25/11/1991	29341663 SSP/MT	90

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 3.815/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n.º 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1013575-17.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos do Processo n.º 552887/2019-GOVERNADORIA;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Professor (Nível Superior)					
Perfil: Zootecnia					
Município: Porexé					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1º	181000039629	VINÍCIUS CAMARGO CAETANO	24/10/1988	485647746 SSP/SP	259,00

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



**NÃO PRECISA
CRIAR PÂNICO!**

Só precisamos
nos prevenir.



Acesse

saude.mt.gov.br

DISQUE
SAÚDE

136



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".